

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE - SC

AVALIAÇÃO DA GESTÃO

Introdução:

O Conselho Municipal de Saúde é o órgão colegiado que atua, em caráter permanente e deliberativo, na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive no que tange aos aspectos econômicos e financeiros.

Entre outras finalidades servem para garantir a participação regular do cidadão na:

- elaboração das diretrizes gerais da política de saúde e definição das metas com vistas ao alcance dos objetivos traçados para a política de saúde (acompanhar a execução do Plano de Saúde);
- formulação das estratégias de implementação das políticas de saúde; e
- controle sobre a execução das políticas e ações de saúde.

Embora não recebam remuneração, os Conselheiros de Saúde estão investidos numa função pública, estando sujeitos à responsabilização criminal, em vista do elástico conceito de funcionário público para o Código Penal Brasileiro (artigo 327), e civil, por improbidade administrativa, por serem considerados agentes públicos, nos termos da Lei Federal 8.142/90.

Feitas estas considerações introdutórias, passamos ao nosso parecer:

Dispõe o Artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

Atualmente o percentual mínimo de aplicação já está consolidado em 15% da receita do Município.

No exercício em análise foram empenhadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$ 2.756.725,71 correspondente a 18,51% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R\$ 522.848,96 equivalente a 3,51%, acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

Demonstrativo da Despesa Empenhada	No Exercício
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	14.892.510,84
Despesas por Função/Subfunção (VI)	3.907.433,40
Deduções (VII+VII)	1.150.707,69
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	2.756.725,71
Mínimo a ser aplicado	2.233.876,75
Aplicação à maior	522.848,96
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	18,51
Superávit	3,51

No exercício em análise foram liquidadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$ 2.756.661,02 correspondente a 18,51% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R\$ 522.784,27 equivalente a 3,51%, acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

Demonstrativo da Despesa Liquidada	No Exercício
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	14.892.510,84
Despesas por Função/Subfunção (VI)	3.907.218,19
Deduções (VII+VII)	1.150.557,17
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	2.756.661,02
Mínimo a ser aplicado	2.233.876,75
Aplicação à maior	522.784,27
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	18,51
Superávit	3,51

2.O Conselho Municipal de Saúde de União do Oeste - SC, em atendimento às exigências legais, notadamente o § 1º do Art. 36, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de

2012, art. 33 da Lei Federal n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamentação própria deste município e normas do Ministério da Saúde, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2019, do Fundo Municipal de Saúde de União do Oeste/ SC, é de parecer pela Aprovação das contas da gestão do Fundo Municipal de Saúde, relativas ao exercício de 2019, para todos os fins legais.

3.A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios Trimestrais de Gestão e no Relatório de Gestão Anual do Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 2019, conduzidos pelo Conselho Municipal da Saúde segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:

- I) Organização do Conselho Municipal de Saúde;
- II) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;
- III) O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde;
- IV) A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e à inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO e LOA;
- V) Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;
- VI) Acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde;
- VII) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde;
- VIII) Avaliação da dedicação do gestor às ações e atividades da estratégia Programa Saúde da Família;
- IX) Análise do Relatório de Gestão Municipal de Saúde;
- X) Acompanhamento, até onde os exames puderam alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas à saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2019, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela E.C. 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas às normas.

4.Este parecer não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso

ensejar, tanto pelo conselho municipal quanto pelos demais órgãos superiores de fiscalização.

União do Oeste, em 15 de abril de 2020.



Elio Vilani Serafini
ELIO VILANI SÉRAFINI

Presidente do CMS

Membros:



Dirlene Reina
DIRLENE REINA



Maria Giovannoni
MARIA GIOVANONI



Claudete Marangoni Krindges
CLAUDETE MARANGONI KRINDGES



Enio Wojciechowski
ENIO WOJCIECHOWSKI



Eliane Duarte
ELIANE DUARTE



Loridane Cassaro
LORIDANE CASSARO



Ediciane C.C. Bele
EDICIANE C.C. BELE



Josei Eder Corbari
JOSEI EDER CORBARI



Flávio Falcão Schiavo



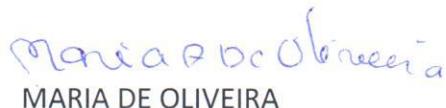
Cleci Moterle Tessaro
CLECI MOTERLE TESSARO



Claudia Araldi
CLAUDIA ARALDI



Cristiana Assis Correia
CRISTIANA ASSIS CORREIA



Maria de Oliveira
MARIA DE OLIVEIRA